PROCESSO	Protocolo SICCAU 1460062/2022, 1459112/2022, 1457643/2022, 1457223/2022, 1457376/2022, 1459852/2022, 1455067/2022, 1460440/2022, 1452395/2022, 1455365/2022, 1458218/2022, 1455112/2022, 1452436/2022, 1454977/2022
INTERESSADO	Egressos do Centro Universitário Tiradentes
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional
DELIBERAÇÃO N° 009-2022 CEF-CAU/AL	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 25 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 043/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento e aprova o resultado do cálculo de tempestividade para o Centro Universitário Tiradentes;

Considerando a portaria MEC nº 542, de 03 de dezembro de 2020 de reconhecimento do curso;

DELIBERA:

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO dos egressos do Centro Universitário Tiradentes abaixo listados, com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	**Nome**
***.868.954-**	ANA CLARA GUIMARÃES DIAS DA SILVA
***.963.604-**	BEATRIZ CRISTINA CORREIA DE SÁ

***.674.724-**	BRUNA TARTUCE RORIZ
***.761.704-**	CAMYLLA MARIA DA SILVA RIBEIRO
***.849.817-**	DEIVSON DOS SANTOS GOMES
***.636.704-**	ELDA KARINNA SILVA QUINTELA ABREU
***.707.344-**	HELENA SCHEEPMAKER DI MARCO
***.473.804-**	HENRIQUE ACIOLI MOTA
***.347.294-**	JAQUELINE BEZERRA RODRIGUES ALEXANDRE
***.879.530-**	JENIFER MARQUES FERREIRA TELOLI
***.432.784-**	LORENA SANTOS DE AMORIM
***.742.234-**	LUDMILLA VIEIRA DE ALMEIDA
***.993.734-**	MARÍLIA BARBOSA PRADO PINHEIRO MENDONÇA
***.335.034-**	MICHELAINY FRANCIELLY MOURA DE OLIVEIRA CARVALHO

2 – Informar o profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino;

3 – Informar o profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Paula Regina Vieira Zacarias, Letícia Brayner Ramalho e Renata Torres Sarmento de Castro Cavalcante, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausências.**

Maceió-AL, 25 de janeiro de 2022.

PAULA REGINA VIEIRA ZACARIAS _____
Coordenadora

LETÍCIA BRAYNER RAMALHO_____
Membro

RENATA TORRES SARMENTO DE CASTRO CAVALCANTE _____
Membro